

02
secul**PROJETO DE LEI Nº 72 /2005.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências..

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEP**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º Compete ao CONSEP:

- I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VI – estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região dos Inconfidentes, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;
- VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Art. 3º O CONSEP será composto por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV – um representante do Departamento ou Órgão Municipal de Transporte e Trânsito;
- V – um representante da Câmara Municipal de Ouro Preto;
- VI – um representante da Polícia Civil de Ouro Preto;
- VII – um representante da Polícia Militar de Ouro Preto;
- VIII – dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;
- IX – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto – ACIAOP;
- X – um representante da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP;
- XI – um representante do Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras de Ouro Preto – NATA;
- XII – um representante do Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ouro Preto – SCAVROP;
- XIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto.

§ 1º Os representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil descritos nos itens VIII a XIII deverão ser formalmente indicados para se habilitar perante o Conselho.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Governo e os seus membros elegerão o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para um mandato de (2) dois anos.

1704
S. Paul

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderão ainda ser realizadas reuniões extraordinárias, com pauta específica e previamente divulgada, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 6º O CONSEP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP.

Art. 9º São receitas do FUNSEP:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Segurança Pública, previsto no artigo 8º.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 12 de maio de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Aos 16 de maio de 2005
Distribuo este processo a comissão (ões)
competente(s)



Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto

Assinado por Elizandra
Por _____
Sala das Sessões de maio de 05

APROVADO em Primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 25 de maio de 2005



Presidente

Com 08 votos a favor e com — votos contra

Com 5 votos a favor e com — votos contra

HP Elizandra, Eliza

vistas ao senhor Wandelley Rossi
pelo prazo de 48 horas, 30/05/05



Arce diado vistas ao vereador
Sílvio D. Mapa pelo
prazo regimental, 06/06/05



Suspensão a pedido
do lado do governo
até a próxima segunda-feira
dia 20/06/05

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 72/05

Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 72/05 que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Ouro Preto- CONSEP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto- FUNSEP, e dá outras providências.”

Fundamentação:

Conforme mensagem enviada pelo Prefeito Municipal, o objetivo do Conselho Municipal de Segurança Pública- CONSEP é dar ao Poder Público elementos de assessoria, reunindo os diversos segmentos da sociedade para um efetivo combate à violência e à criminalidade em nosso Município.

Conclusão:

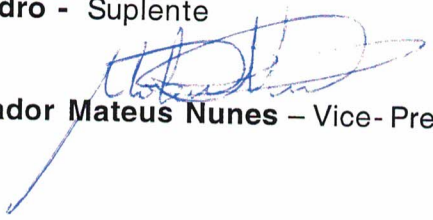
Diante do exposto, as Comissões analisando a matéria proposta, oferecem parecer pela sua **APROVAÇÃO**, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Flávio Andrade- relator


Vereadora Maria José Leandro - Suplente


Vereador Mateus Nunes – Vice- Presidente

Comissão de Finanças Públicas


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Vereador Maurílio Z. Gomes- Suplente


Vereadora Mª. José Leandro - Vice- Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

no 6
SIC



(continuação do parecer das comissões ao Projeto de Lei nº 72/05)

Comissão de Administração e Serviços Públicos

Vereador José Maria Germano – Presidente

Ver. Leonardo Edson Barbosa- membro

Ver. Maurílio Zacarias Gomes- membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 72/05

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – Consep, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

- Em todo o Projeto de Lei, onde se lê “CONSEP”, leia-se: “CONSEPOP”.

Emenda nº 02:

- Acrescente-se um inciso, que será o I, ao artigo 2º renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I – Definir a política municipal de Segurança Pública.

Emenda nº 03:

- Dê-se aos incisos do artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – dois representantes da Câmara Municipal de Ouro Preto;

V – um representante da Polícia Civil de Ouro Preto;

VI – um representante da Polícia Militar de Ouro Preto;

VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Ouro Preto;

VIII – dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto

– FAMOP;

IX – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto – ACIAOP;

X – um representante do Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoolatras de Ouro Preto – NATA;

XI – dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XII – um representante do Conselho Tutelar de Ouro Preto;

XIII – um representante dos Sindicatos existentes no Município de Ouro Preto.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Emenda nº 04:

- Dê-se ao parágrafo 1º e ao 2º, que será o 3º do artigo 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 1º – Os representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil descritos nos itens VIII a XII deverão ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 3º - O Conselho terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Emenda nº 05:

- Acrescente-se um parágrafo, que será o 2º, ao artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 2º – O representante dos sindicatos será escolhido em reunião destas entidades convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Emenda nº 06:

- Dê-se ao caput do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Emenda nº 06:

- Suprima-se o parágrafo único do artigo 5º.

Emenda nº 07:

- Acrescente-se dois incisos no artigo 9º com a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

I - (...)

II (...)

III (...)

IV – donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;

V – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Emenda nº 08:

- Dê-se ao artigo 12 a seguinte redação:

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 92/01.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Mateus Nunes – Vice-Presidente


Vereador Flávio Andrade-relator


Vereadora Maria José Leandro – suplente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga- Presidente


Vereador Máurilio Zacarias Gomes- Suplente


Vereadora Mª José Leandro- Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano- Presidente


Ver. Leonardo Edson Barbosa- membro


Vereador Maurílio Zacarias Gomes- Suplente

DISTRIBUIÇÃO

Aos 25 de maio de 2005

Distribuo este processo à () comissão (ões)

competente (s).

De que pode constar em anexo.



Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEP: 046
Sic



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 72/05

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto - CONSEP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto - FUNSEP, e dá outras providências.”

- Acrescente-se dois incisos, que serão XIV e XV, ao artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

XIV - Um representante do Poder Judiciário local;

XV - Um representante do Ministério Público local.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de junho de 2005.

Handwritten signatures in blue ink:
Batista
Morseandro
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 72/05

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 72/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências é de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 72/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 72/05

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao CONSEPOP:

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



- I – definir a política municipal de Segurança Pública;
- II - sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- III – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- V – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;
- VI – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- VII – estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região dos Inconfidentes, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEPOP;
- VIII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONSEPOP será composto por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- IV – dois representantes da Câmara Municipal de Ouro Preto;
- V – um representante da Polícia Civil de Ouro Preto;
- VI – um representante da Polícia Militar de Ouro Preto;
- VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Ouro Preto;
- VIII – dois representantes da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;
- IX – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto – ACIAOP;
- X – um representante do Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras de Ouro Preto – NATA;
- XI – dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto.
- XII – um representante do Conselho Tutelar de Ouro Preto;
- XIII - um representante dos Sindicatos existentes no Município de Ouro Preto.
- XIV – um representante do Poder Judiciário local;
- XV – um representante do Ministério Público local.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 1º - Os representantes das Entidades representativas da Sociedade Civil descritos nos item VIII a XII deverão ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 2º - O representante dos Sindicatos será escolhido em reunião destas entidades convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 3º O Conselho terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos pelos seus pares para um mandato de (2) dois anos.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º O CONSEPOP elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP.

Art. 9º São receitas do FUNSEP:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- III – outras receitas que a lei destinar.
- IV – donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os provenientes de atividades ou campanhas realizadas.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Segurança Pública, previsto no artigo 8º.

14
sic

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 92/01.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 16 de junho de 2005.


Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

Vereador Flávio Andrade-relator


Vereadora Maria José Leandro - suplente

APROVADO em R. Oficial de 2005

P. P.

Sessão de 16 de junho de 2005

Com 8 votos a favor e com — votos contra

AP. Bernardo